



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 09/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS

PARTES:

CONTRATANTE:

Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS

CNPJ: 04.122.069/0001-49

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 306 -Bairro Boa Esperança

Representado por sua Presidente, Helenice de Freitas, CPF 703.577.576-53

CONTRATADA:

PJ ARMÁRIOS PLANEJADOS LTDA

CNPJ: 13.634.881/0001-44

Endereço: Av. Gerson Batista dos Santos nº 89-Bairro Kennedy- Santa Luzia

Representada por Jaime Martins Alves ,CPF 055.125.036-42

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição, fabricação sob medida, entrega e instalação de móveis planejados** destinados aos ambientes administrativos do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, conforme descrição técnica detalhada a seguir e de acordo com o Termo de Referência que integra este contrato.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS

1. RECEPÇÃO – BALCÃO DE ATENDIMENTO

- Balcão de atendimento frontal em MDF 18 mm, padrão amadeirado, com frontão superior;
- Acabamento com fita de borda em PVC;
- Altura padrão para atendimento ao público;
- Nichos internos para organização de documentos;
- Tampo reforçado para equipamentos (monitor, impressora);
- Painéis laterais com fechamento total, padrão amadeirado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



2. DIVISÓRIA TIPO BRISE AMADEIRADO

- Estrutura em MDF ou MDP 18 mm;
- Aletas tipo brise inclinadas, padrão madeira;
- Fixação no piso e teto com parafusos e buchas de aço;
- Altura total do ambiente;
- Função: separação entre atendimento e setor administrativo mantendo ventilação.

3. MESA LATERAL DE APOIO

- Mesa lateral individual para apoio administrativo;
- MDF 18 mm padrão branco ou amadeirado, conforme escolha do IMPAS;
- Estrutura reforçada com pés em "L" ou metálicos;
- Tampo com 25 mm;
- Passa-fios embutido.

4. SUBSTITUIÇÃO DO ARMÁRIO EXISTENTE

- Desmontagem e retirada do armário atual;
- Instalação de novo armário superior e inferior, com:
 - Portas com dobradiças slow-motion;
 - Prateleiras internas reguláveis;
 - MDF 18 mm padrão amadeirado;
 - Fechamento perfeito e resistente.

QUANTITATIVO E VALOR

- Valor total contratado: **R\$ 26.230,00**
- Forma de pagamento: **À vista com desconto de 7%** antes da entrega, resultando em:
 - **R\$ 24.393,90** (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e noventa centavos)

CLÁUSULA 2 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Este contrato é regido pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- Art. 5º (princípios);
- Art. 12 (planejamento da contratação);
- Art. 39 a 46 (procedimentos auxiliares);
- Art. 72 (formalização);
- Art. 75, II (dispensa de licitação pelo valor);



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



- Art. 117 (gestão, fiscalização e atesto);
- Art. 121 a 124 (garantias e seguros);
- Art. 137 a 146 (sanções, pagamentos e encargos);
- Art. 141 (encerramento);
- Art. 174 (publicidade no PNCP).

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 26.230,00.

3.2 Considerando a opção por pagamento à vista, aplica-se desconto de 7%, resultando no valor final de:

- R\$ 24.393,90, que será pago antes da entrega dos móveis.

3.3 O pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos bancários, após conferência da regularidade documental e financeira da contratada (art. 147 da Lei 14.133/2021).

3.4 O IMPAS fará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal previamente validada.

3.5 O pagamento antecipado atende ao disposto no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido em razão de concessão de desconto substancial e garantia de execução.

CLÁUSULA 4– DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 O prazo máximo de entrega e instalação é de 60 dias corridos contados da compensação bancária do pagamento.

5.2 A contratada deverá realizar:

- fabricação sob medida conforme projeto;
- transporte e montagem completa;
- acabamentos e ajustes finais;
- retirada e descarte do mobiliário antigo, quando previsto.

5.3 Todo material deverá ser novo, de primeira qualidade, bem acabado, sem danos, manchas ou defeitos.

CLÁUSULA 5 – DA FISCALIZAÇÃO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



6.1 O IMPAS designará Fiscal do Contrato (art. 117), responsável por:

- acompanhar a execução;
- verificar conformidade dos materiais;
- solicitar correções;
- atestar o recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA 6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento seguirá o art. 140 da Lei 14.133/2021:

- Recebimento **provisório**: após a instalação;
- Recebimento **definitivo**: até 7 dias após inspeção e testes.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) executar o objeto conforme projeto e TR;
- b) garantir a qualidade dos materiais;
- c) manter condições de habilitação durante toda a vigência;
- d) reparar defeitos em até 72h;
- e) assumir riscos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA 8 – DAS SANÇÕES

Conforme arts. 156 a 159, aplicam-se as penalidades:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar com o Município e suas autarquias por até 3 anos;
- declaração de inidoneidade;

Em caso de atraso injustificado na entrega dos bens/execução dos serviços objeto deste contrato, será aplicada à Contratada multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49



atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, conforme previsão do art. 156, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses dos arts. 137 a 139, de forma:

- unilateral pela Administração;
- amigável;
- judicial;
- quando houver inadimplemento da contratada.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 60 dias a contar da assinatura, prorrogável se necessário para execução.

CLÁUSULA 11– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- 33.90.39.00

CLÁUSULA 12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir eventuais controvérsias.

Santa Luzia/MG, 08 de dezembro de 2025.

Ordenador de Despesas – IMPAS-  Helenice de Freitas

Representante da Contratada-Jaime Martins Alves
